



Recebido em 16/09/2021
Nome: Dilmar
Ass.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 09/2021-EI

Prezado(a) Senhor(a) **Dilmar Menezes Nequi**, representante legal da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul – APAE**
Rua Barão do Rio Branco, nº 3748
CNPJ sob nº 88.137252/0001-08
Telefone: 9 9968.2912 (55) 3231 5302 ou 3231 1362
Nesta Cidade

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por intermédio deste, informar sobre a **existência de “mais uma” emenda impositiva individual**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinada à APAE, pelo Vereador Jair Mendes, que tem por objeto apoiar financeiramente a Entidade.

Assim sendo, pedimos que ao valor totalizado de R\$ 85.736,01, **SEJA ACRESCIDO** o valor de R\$ 6.000,00, perfazendo um total de R\$ 91.736,01, conforme razão de despesa anexa.

Emendas Individuais		
VEREADOR	VALOR EMENDA	OBJETIVO
Ver. Jair Mendes	R\$ 6.000,00	Apoiar financeiramente a Entidade.

Cumprе referir que, a associação beneficiária da emenda impositiva deverá observar os **Decretos Municipais nº 032 de 19 de maio 2017 e Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020**, bem como os requisitos dispostos na **Lei Municipal nº 3.700, de 03 de janeiro de 2017 e na Lei Federal nº 13.019 de 2014** e suas alterações para fins de andamento da aludida emenda.

Para tanto deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO**, ao Departamento de Licitações, conforme modelo em anexo, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação junto com o Plano de Trabalho:

I - regularidade jurídica:

- a) cópia do ato constitutivo da entidade e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, bem como para comprovar o ramo da atividade;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao

conteúdo deste Decreto;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da emenda ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme anexo;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

XIII - certificado de Filantropia, se houver;

XIV - declaração do representante legal da entidade responsabilizando-se integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Por fim, ressalta-se que se deve realizar pesquisa de preços no mercado, para formalização do objeto do plano de trabalho a ser apresentado, levando-se em conta que os orçamentos colhidos devem ser confeccionados em papel timbrado do fornecedor, com identificação do CNPJ e assinatura do responsável, datados e com a devida descrição dos produtos e/ou serviços orçados, atribuindo-lhes o respectivo valor, devendo ser tomado por base o menor preço apresentado, quando da aquisição, nos termos do Art. 24 do Decreto Municipal 16/2020.

Sendo assim, informo que a associação beneficiária acima referida, deverá, em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do presente ofício, sob pena de perder o valor que lhe foi disponibilizado, tomar as providências cabíveis para viabilizar que a Administração Pública possa dar cumprimento a emenda impositiva realizada junto a lei orçamentária anual.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Walter Reis Severo,
Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente.

87

ESTATUTO DA APAE DE ROSÁRIO DO SUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul ou, abreviadamente, APAE de Rosário do Sul, fundada em Assembleia realizada em 23 de Julho de 1971, nesta cidade de Rosário do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Rosário do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3748, Bairro Analvina Severo Coelho, e foro no município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A APAE de Rosário do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A APAE de Rosário do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º - A bandeira da APAE de Rosário do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

f



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

VII- solicitar e recebe recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

+



administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 13º - A APAE de Rosário do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;




IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

f

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

7

[Handwritten signature]

[Circular stamp: OFÍCIO DE REGISTRO]

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE
Seção I
Da Organização

Art. 21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I - Assembléia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

V - Autodefensoria

VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da APAE;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

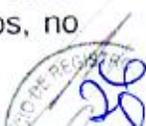
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

d 2



II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º e 2º Diretores Secretários

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros

V – Diretor de Patrimônio

VI – Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

DE REG
20

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2 - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II - elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV - promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada a Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva;

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR);

+



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR);

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

37
D. DE REGISTRO

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;

VI - exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page]

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

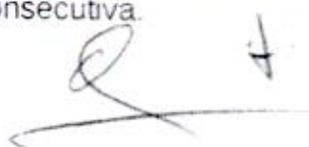
IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

A large handwritten signature in blue ink is written across the bottom of the page. To the right of the signature, there is a circular stamp with illegible text and a date, also in blue ink.

II - esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V- representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;

+



VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

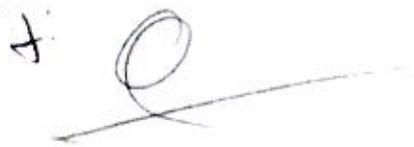
IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13.019/14.

+



CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

37
OFÍCIO DE REGISTROS

estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Rosário do Sul, 26 de maio de 2021.

Rosa

Rosa

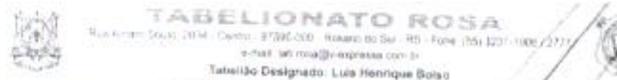
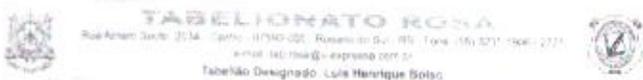
Ricardo Fagundes de Pietro

Ricardo Fagundes de Pietro
Procurador Jurídico

Ricardo Fagundes de Pietro
OAB/RS N° 37186

Dilmar Menezes Nequi

Dilmar Menezes Nequi
Presidente da APAE



Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de Dilmar Menezes Nequi e Ricardo Fagundes de Pietro. Dou fé
Rosário do Sul, 04 de junho de 2021
Em Testemunho da Verdade
Sílvia Ribeiro da Rosa - Escrivente Autorizada
Emol: R\$ 10,60 | Selo digital: R\$ 2,80 - 0505.01.2000001.29245 a 29246



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que o presente ESTATUTO encontra-se ARQUIVADO junto ao Registro nº 72, às Fls 36 F, no Livro A-N 1 Rosário do Sul, RS 04/06/2021

Evandro Ribeiro da Rosa - Registrador Substituto
Emol: Total: R\$ 119,60 = R\$ 8,00 = R\$ 127,60; Averbação PJ: R\$ 85,70 (0606.04.1000006.04316 = R\$ 3,30); Microfilmagem/Digitalização: R\$ 47,60 (0606.04.1000006.04313 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 6,30 (0606.01.1400003.03006 = R\$ 1,40)

Sílvia Ribeiro da Rosa
Sílvia Ribeiro da Rosa
Escrivente Autorizada

Sílvia Ribeiro da Rosa



APAE

Rosário do Sul

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTONES

Certificado de Utilidade de Fins Filantrópicos: Decreto nº 2.536 de 7 de abril de 1998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 23 de 10 de julho de 2000
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social: C.T.P. nº 000072
Decreto de Utilidade Pública Municipal: nº 804-12/06/72
Certificado de Filiação: Federação Nacional das APAEs, sob nº 1065 - 07/02/95
Registro na Secretaria de Educação nº 000788

Ata nº14/2019. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 19 (dezenove horas), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 3748, neste Município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e Edital de Convocação, publicado no jornal Gazeta de Rosário do Sul, no dia trinta de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente e a Secretária, respectivamente, Sr. Joel Alvira Flores para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019 e a Sra. Lidia de Lourdes Foletto Lopes. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Ficando assim constituída: Presidente: Dilmar Menezes Nequi, residente na Rua Bento Martins nº 1647, CPF nº 143.572.320-15; Vice-Presidente: Ricardo Fagundes de Pietro, residente na Rua Barão do Cerro Largo nº 1637, CPF nº 595.196.060-68; 1ª Diretora Financeira: Mariele da Silva Prevedello, residente na Rua Marechal Floriano nº 1334, CPF nº 960.025.900-30; 2º Diretor Financeiro: Isac Machado Trindade, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 1533, CPF nº 131.105.190-20; 1ª Diretora Secretária: Fabiane Zamberlan, residente na Rua Garibaldi Silva nº 1760, CPF nº 706.404.240-15; 2ª Diretora Secretária: Rosemery Duarte, residente na Rua Riachuelo nº 1583, CPF nº 615.655.630-34; Diretor de Patrimônio: Moacir Jesus Nascimento Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123, CPF nº 245.014.250-91; Diretora Social: Mara Joice Alves Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares nº 2123, CPF nº 207.781.200-15; Conselho de Administração: Alípio Nunes Espírito Santo, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Claudia Telles Fialho, Cleusa Maria Pinto Nequi, Elena Maria Miranda dos Santos, Elvira Pereira Nequi, Mara Silvana Silva de Araujo, Jussara de Freitas Pietro, Joel Alvira Flores, Valter Castilhos Silveira. Conselho Fiscal: Alvimar Menezes Nequi, Lidia de Lourdes Foletto Lopes, Vilmar Soares Rocha. Suplentes: Clélia Maria da Silva Etcheverria, Pedro Romário Madruga, Sérgio Chaves de Oliveira. A Diretoria da APAE de Rosário do Sul eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma posse no 1º dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim e demais presentes, Rosário do Sul, 30 de novembro de 2019. Maria do Carmo Araujo Machado Covalesky, Dilmar Menezes Nequi, Lidia Foletto Lopes, Ricardo Pietro, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Caroline Severo Xavier, Claudia Telles, Mara Silvana Silva de Araujo, Jussara de Freitas Pietro, Marinelsa Velasques, Valter Castilhos Silveira, Alvimar Menezes Nequi, Alípio Nunes Espírito Santo, Isac Machado Trindade, Vilson Ferreira Pires, Gilza Rangel Carvalho, Carlos Machado de Souza, Eliandro Cavalheiro, Margarete Souza, Maria Elena Furtado Esteves, Edith Rodrigues Amaral, Denise Fernandes Flores Vilagrande, Carmem Terezinha Soares de Moraes, André Luis Cardozo, Eloci Pacheco Cordeiro, Simone Dorneles Prates, Pedro Romário Madruga, Eliane Flores Madruga, Vilmar Soares Rocha, Joel Alvira Flores, Rosângela Nunes Carvalho, Lilamar Silva de Araujo, Patricia Percisi de Vargas, Mariele da Silva Prevedello, Sérgio Chaves, Jussara Freitas Pietro, Fabiane Zamberlan, Rosemery Duarte, Moacir Jesus Nascimento Guazina. A presente ata é cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária lavrada no livro de atas nº 03, folhas 06 e 06verso, sob o nº 14/2019, Rosário do Sul, 03 de janeiro de 2020.

Rosário do Sul

Fabiane Zamberlan

Fabiane Zamberlan
1ª Secretária Diretoria da APAE

Rosário do Sul

Dilmar Menezes Nequi
Presidente da APAE

Rosário do Sul

Ricardo Fagundes de Pietro
Ricardo Fagundes de Pietro
OAB/RS Nº 37186

40
P



APAE
Rosário do Sul

Fundada em 23/07/1971 - CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804-12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 - 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

Ata n.º 15/2020. Aos dois (02) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dezoito horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 3748, neste município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, realizou-se uma reunião para posse da nova Diretoria da APAE de Rosário do Sul, para o triênio 2020/2022, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Dilmar Menezes Nequi, residente na Rua Bento Martins n.º 1647, CPF n.º 143.572.320-15; Vice-Presidente: Ricardo Fagundes de Pietro, residente na Rua Barão do Cerro Largo n.º 1637, CPF n.º 595.196.060-68; 1ª Diretora Financeira: Mariele da Silva Prevedello, residente na Rua Marechal Floriano n.º 1334, CPF n.º 960.025.900-30; 2º Diretor Financeiro: Isac Machado Trindade, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º 1533, CPF n.º 131.105.190-20; 1ª Secretária: Fabiane Zamberlan, residente na Rua Garibaldi Silva n.º 1760, CPF n.º 706.404.240-15; 2ª Secretária: Rosemery Duarte, residente na Rua Riachuelo n.º 1583, CPF n.º 615.655.630-34; Diretor de Patrimônio: Moacir Jesus Nascimento Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares n.º 2123, CPF n.º 245.014.250-91; Diretora Social: Mara Joice Alves Guazina, residente na Rua Gaudêncio Soares n.º 2123, CPF n.º 207.781.200-15; Conselho de Administração: Alípio Nunes Espírito Santo, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Claudia Telles Fialho, Cleusa Maria Pinto Nequi, Elena Miranda dos Santos, Elvira Pereira Nequi, Mara Silvana Silva de Araujo, Joel Alvira Flores, Jussara de Freitas Pietro, Valter Castilhos Silveira, Conselho Fiscal: Alvimar Menezes Nequi, Lídia de Lourdes Foletto Lopes, Vilmar Soares Rocha. Suplentes: Clélia Maria da Silva Etcheverria, Pedro Romário Madruga, Sérgio Chaves de Oliveira. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Rosário do Sul, 02 de janeiro de 2020. Lídia de Lourdes Foletto Lopes, Dilmar Menezes Nequi, Vilmar Soares Rocha, Joel Alvira Flores, Mara Silvana Silva de Araujo, Rosângela Nunes Carvalho, Lilamar Silva de Araujo, Patricia Percisi de Vargas, Aline Pereira Guterres, Cristiana Michele Gomes Lima, Nilton Ortiz Silveira, Fernanda Prevedello, Mariele da Silva Prevedello, Sérgio Chaves, Jussara Freitas de Pietro, Fabiane Zamberlan, Rosemery Duarte, Carlos Fernando Modernel Rodrigues, Moacir Jesus Nascimento Guazina, Ricardo Pietro, Alípio Nunes Espírito Santo, Valter Castilhos Silveira, Eliane Flores Madruga, Pedro Romário Madruga, Claudia Telles Fialho, Isac Machado Trindade, Elena Maria Miranda dos Santos, Elvira Nequi, Cleusa Maria Pinto Nequi, Eva Souza Cardoso, Marlene Flores Santiago, Alvimar Menezes Nequi. A presente ata é cópia da ata de Assembleia Geral lavrada no livro de atas n.º 03, folhas 07 e 07 verso sob o n.º 15/2020. Rosário do Sul, 03 de janeiro de 2020.

Rosário do Sul

Fabiane Zamberlan

Fabiane Zamberlan
1ª Secretária Diretoria da APAE

Rosário do Sul

Dilmar Menezes Nequi

Dilmar Menezes Nequi
Presidente da APAE

Rosário do Sul

Ricardo Fagundes de Pietro
Ricardo Fagundes de Pietro
OAB/RS N.º 37186

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

Rua Amaro Souto, 2203 - centro - Rosário do Sul CEP: 97590-000

Fone: (55) 3234-2852 - e-mail: gabineterosal@gmail.com

prefeito@lmaroliveira@gmail.com

Ofício nº 053/2021-GPM/RS

Rosário do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3748, bairro Analvina Severo Coelho na cidade de Rosário do Sul-RS, portador do CNPJ sob nº 88.137.252/0001-08, que esta em pleno e regular funcionamento desde 23 de Julho de 1971, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo como diretoria com mandato de 2020 a 2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

DILMAR MENEZES NEQUI

VICE PRESIDENTE:

RICARDO FAGUNDES PIETRO

PRIMEIRO SECRETARIA

FABIANE ZAMBERLAN

SEGUNDO SECRETARIA:

ROSEMERY DUARTE

PRIMEIRO DIR. FINANCEIRO

MARIELE DA SILVA PREVEDELLO

SEGUNDO DIR FINANCEIRO:

IZAC MACHADO TRINDADE

DIRETOR DE PATRIMONIO:

MOACIR JESUS NASCIMENTO GUAZINA

DIRETOR SOCIAL:

MARA JOICE ALVES GUAZINA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

ALÍPIO NUNES ESPIRITO SANTO

CARLOS FERNANDO MODERNEL RODRIGUES

CLAUDIA TELLES FIALHO

CLEUSA MARIA PINTO NEQUI

ELENA MARIA MIRANDA DOS SANTOS

ELVIRA OEREIRA NEQUI

JOEL ALVIRA FLORES

JUSSARA FREITAS DE PIETRO

53

MARA SILVANA SILVA DE ARAUJO
VALTER CASTILHOS SILVEIRA

CONSELHO FISCAL - TITULARES:
ALVIMAR MENEZES NEQUI
LIDIA LOURDES FOLETTI LOPES
VILMAR SOARES ROCHA

SUPLENTES:
CLÉLIA MARIA DA SILVA ETCHEVERRIA
PEDRO ROMÁRIO MADRUGA
SERGIO CHAVES DE OLIVEIRA.

Atesto que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.


VILMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
88.137.252/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/1974

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
3748

COMPLEMENTO

CEP
97.590-000

BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
ROSARIO DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 08:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

45



Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-525 - São Leopoldo - RS
 CNPJ 02.016.440/0001-62
 Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via código de barras
 Sem valor fixo
 Emissão: 29/06/21
 Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código |xxxxxxx5348
 Cliente |xxxxxxx3263

Conta Contrato |xxxxxxx6996

Nome do Cliente

SMEC

Endereço

R BR DO

DADOS DA CONTA

Mês Referência |2021/06
 Período de Consumo |21/05/2021 até 17/06/2021

Número da Conta de Energia |0202106109785680

Data de Faturamento |17/06/2021
 Data de Vencimento |15/07/2021

Valor Total a Pagar (R\$) |R\$533,39

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES



www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 FTC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
 DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FTC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

LIMITE DE TENSÃO (V)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Atendimento CPFL

☎ 0800 970 09 00
 Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 541 33 36

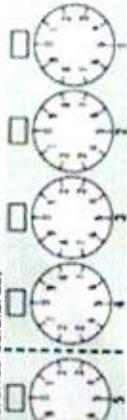
AGERGS

☎ (51) 3288-8800

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpf.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco
xxxxxx6996

Número da Conta de Energia
0202106109785680

Data de Vencimento
15/07/2021

Valor Total a Pagar (R\$)
R\$533,39



que aqui - PIX

83610000055 333900863072 834789486018 100009869965
autenticação mecânica





Certidão de Situação Fiscal nº 0018123357

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3748
VL RIO BRANCO, ROSARIO DO SUL - RS
CNPJ: 88.137.252/0001-08

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028065218

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.137.252/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 3748 / SEDE / ROSARIO DO SUL / RS /
97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2021 a 29/11/2021

Certificação Número: 2021103102003433698467

Informação obtida em 17/11/2021 12:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 962/2021

Cadastro..... 223300 CPF/CNPJ: 88.137.252/0001-08
Nome..... ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço..... RUA BARAO DO RIO BRANCO 3748 CENTRO
Bairro..... CENTRO
Início Ativ.: 26/09/2001
Atividade.... ESCOLA ESPECIAL - ENTIDADE FILANTROPICA
Protocolo.... 1 Data Protocolo: 18/11/2021

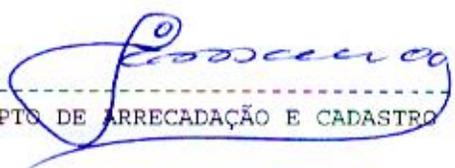
Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 18 de Novembro de 2021.


DPTO. DE ARRECAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021

MSR.
Maristela Dos Santos Rodrigues
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

MARISTELA DOS SANTOS RODRIGUES
Assistente Burocrático
MATRÍCULA 80301

530



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 88.137.252/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:12 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **86F9.2BAB.46EC.9F9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

52
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.137.252/0001-08

Certidão nº: 20131865/2021

Expedição: 29/06/2021, às 09:29:49

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.137.252/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

52
2



ALVARÁ SANITÁRIO		1º VI
Nro. CEVS:	431640201-943-000001-1-6	Data de Validade: 17/07/2021
Nro. Protocolo:	43164022020787	Data de Deferimento: 17/07/2020
Atividade Econômica CNAE:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	
CNPJ / CPF:	88.137.252/0001-08	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	Número: 3748
Complemento:	ESCOLA	Barro: ANALVINA SEVERO COELHO
Município:	ROSÁRIO DO SUL	UF: RS CEP 97590-000

53
2



PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Rio Grande do Sul - Município de Rosário do Sul
Comarca de Rosário do Sul

Octaviano Flores Machado
Oficial

Rubem Moreira
oficial Ajde

EXTRATO

Certifico que às fls. 150 --- do livro N. 3/ AE --foi transcrita, hoje, sob N.º 33.339, a transmissão do Imóvel seguinte: -UM PRÉDIO, DE ALVENARIA, COM A ÁREA DE (261M2., 08DM2) DUZENTOS E SESSENTA E UM METROS E OITO DECIMETROS/QUADRADOS, COBERTO COM TELHAS TIPO "FIBROLIT" CONTENDO DEZESSETE ABERTURAS EXTERNAS, SENDO UMA PORTA E DUAS JANELAS À FRENTE, FORRADO COM MADEIRA E ASSOALHADO COM PARQUÊ E AZULEJO; COM CINCO DORMITÓRIOS, SEIS BANHEIROS, UMA PEÇA DESTINADA A ESCRITÓRIO, UM SALÃO, UMA COZINHA E UM DEPÓSITO; E O RESPECTIVO TERRENO, COM ÁREA DE (5.600M2) CINCO MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS, MEDINDO (32M) TRINTA E DOIS METROS DE FRENTE, POR (L75M) CENTO E SETENTA E CINCO METROS DE FRENTE A FUNDOS; SITOS NESTA CIDADE, À RUA BARÃO DO RIO BRANCO -QUARTEIRÃO 324; CONFRONTANDO, AO NORTE, COM JORGE ÉNEAS DA SILVA; AO SUL, COM A RUA REFERIDA; AO LESTE, COM ESTELITA REZENDE, E, A OESTE, COM GABINO SOARES BARBOZA.- TÍTULO ANTERIOR: 32.522, ÀS FLS. LL2 DO LIVRO 3/AD.** * * **

cadastro no INCRA N.º
Módulo

**
**

Área
F. M. P.

**
**

N.º Módulo

**
**

54

CARTÓRIO
do Registro de Imóveis
ROSÁRIO DO SUL - RS
Rua ...

ADQUIRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - (APAE), -
DESTA CIDADE, COM SEDE NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC SOB Nº88137252/0001-0
08, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE -RAUL MENDES PRATES, BRASILEIRO, CASADO,
PECUARISTA, INSCRITO NO CPF SOB Nº007.184.750, RESIDENTE NESTA CIDADE. -
DANATARIA.** * * * **

TRANSMITENTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, REPRESENTADO PELO PREFEITO
MUNICIPAL -ALSOM PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO
NO CPF SOB Nº011.103.140, RESIDENTE NESTA CIDADE.- DOADOR.** **

TÍTULO, etc.: DOAÇÃO***ESCRITURA PÚBLICA Nº2.596/060, LAVRADA, A 30/06/ -
L.975, NO TABELIONATO ROSA, DESTA CIDADE, PELO AJUDANTE SUBSTITUTO, SR.
CARLOS ALBERTO SACKS DA FONSECA.** **

VALOR Cr\$: 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).** **

CONDIÇÕES: AS DO CÓDIGO CIVIL E DA LET MUNICIPAL Nº859, DE 22/04/74,
PRÉDIO DESTINADO À BEDE EDUCACIONAL.** * * **

O referido é verdade e dou fé.

Rosário do Sul, 02 DE JULHO DE 1.975.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO
do Registro de Imóveis
ROSÁRIO DO SUL - RS
OFICIAL
Rafael ...

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RS
10º BBM - 2ª CiaBM
1º PelBM ROSÁRIO DO SUL

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 299

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PSPCI Nº: 2589 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA: APAE ROSÁRIO DO SUL

ENDEREÇO: BARÃO DO RIO BRANCO

Nº: 3748

BAIRRO: BARÃO DO RIO BRANCO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 94

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 650.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 19/10/2023

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 308619-00061-65693710

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56
00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 101325 válido até 05/06/2021

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº 20210000011494 REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL**, fundada em 23/07/1971, com CNPJ 88137252000108 e com sede em Rua Barão do Rio Branco, 3748, Rio Branco, Rosário do Sul, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Regina Becker
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 05/06/2020
/public/img/brasao.png



15

Nome do documento: CERTIDAO_REGISTRO_05062020112313

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Elizara Nunes Grzeszczak

STAS / ASSTEC / 312471101

05/06/2020 13:58:45



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
 PROCESSOS CEBAS - 09/06/2020

ENTIDADE

CNPJ	MUNICIPIO	UF	DT_PROTOCOLO
89.704.449/0001-44	ROSARIO DO SUL	RS	16/6/2009
88.137.252/0001-08	ROSARIO DO SUL	RS	3/12/2009
89.704.449/0001-44	ROSARIO DO SUL	RS	23/12/2010
88.137.252/0001-08	ROSARIO DO SUL	RS	6/7/2012
88.137.252/0001-08	ROSARIO DO SUL	RS	15/7/2013
89.704.449/0001-44	ROSARIO DO SUL	RS	25/6/2014
88.137.252/0001-08	ROSARIO DO SUL	RS	26/9/2014
88.137.252/0001-08	ROSÁRIO DO SUL	RS	1/4/2019

DT_CERTIFICACAO_ANTERIOR_FIM	TEMPESTIVIDADE	DT_PUBLICACAO_CERTIFICACAO_ANTERIOR_DC
30/11/2009	Tempestivo	1/12/2006
26/3/2010	Tempestivo	26/1/2009
30/11/2014	Tempestivo	14/11/2013
26/3/2015	Tempestivo	17/6/2013
30/11/2014	Tempestivo	14/11/2013
26/3/2015	Tempestivo	14/11/2013
26/3/2020	Tempestivo	29/06/2015

TIPO_PROCESSO	DT_CERTIFICACAO_ANTERIOR_INICIO
Renovação	1/12/2006
Renovação	27/3/2007
Renovação	1/12/2009
Renovação	27/3/2010
Renovação	1/12/2009
Renovação	27/3/2010
Renovação	27/3/2015

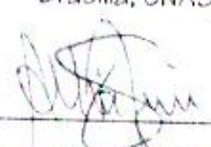
58
 P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL - APAE
CGC Nº 88.372.252/0001-08
sediado(a) ROSÁRIO DO SUL
Estado RIO GRANDE DO SUL acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 202.498/80 deferido em Sessão realizada no dia 01 / 09 / 1983.

Brasília, CNAS, 08 de abril de 19 96



Andréia de Moraes Kafuri
Secretária Executiva
CNAS/MPAS



Marlene Jacobson
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:
Processo nº 28992.000150/95-56 - Deferido 23/08/95,
recadastrado pela Resolução nº 84/95.x.x.x.x.x.x.x.

59
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
e-mail: assistenciaRosario@gmail.com
Rua Amaro Souto, nº. 2718 – Bairro Centro



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 3748, inscrita no CNPJ Nº 88.137.252.0001-08, na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, está em Pleno e Efetivo funcionamento nos 05 (cinco) últimos anos, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria assim constituída, para o Triênio 2020/2022.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - DIRETORIA 2020/2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Dilmar Menezes Nequi

Vice-Presidente

Ricardo Fagundes Pietro

1 Dir. Financeiro

Mariele da Silva Prevedello

2 Dir. Financeiro

Isac Machado Trindade

1ª Secretária

Fabiane Zamberlan

2ª Secretária

Rosemery Duarte

Dir. Patrimônio

Moacir Jesus Nascimento Guazina

Diretor Social

Mara Joice Alves Guazina

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alípio Nunes Espírito Santo

Carlos Fernando Modernel Rodrigues

Claudia Telles Fialho Cleusa

Álvaro Pereira Gonçalves
Secretário Municipal do Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2021

60



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ROSÁRIO DO SUL

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Rosário do Sul

INSCRIÇÃO Nº. 002/2019

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul/APAF – CNPJ 88.137.252/0001-08 com sede à Rua Rio Branco nº 3748, Bairro Anália Severo Coelho – Rosário do Sul é inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social pela execução dos seguintes serviço(s)/Programa(s)/Projeto(s) e benefícios socioassistenciais:

I - de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- de prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para suas famílias.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, conforme regularidade das documentações.

Rosário do Sul, 23 de Abril de 2019.

Joanna Francisca Pereira de Souza
Presidente do Conselho de Assistência Social
Rosário do Sul/RS

62
P



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072.

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, através de seu Presidente Dilmar Menezes Nequi, inscrita no CNPJ n.º 88.137.252-0001-08, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes com sede à Rua Barão do Rio Branco 3748, Bairro Analvina Severo Coelho na cidade de Rosário do Sul/RS, o representante da Entidade aqui representado declara junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Rosário do Sul, 28 de junho de 2021.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

Rua Barão do Rio Branco – 3748 – Bairro Analvina Severo Coelho
Caixa Postal 37- E-mail: apaescola@gmail.com

63



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO

Eu Dilmar Menezes Nequi, portador do RG n.º 1012750605, CPF N.º 143.572.320-15, residente à Rua Bento Martins, n.º 1647, na cidade de Rosário do Sul/RS, Presidente da Entidade, com poderes para tanto, representar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, inscrita no CNPJ N.º 88.137.252-0001-08, com sede à Rua Barão do Rio Branco 3748, Bairro Analvina Severo Coelho na cidade de Rosário do Sul/RS, estando a Entidade em pleno e regular funcionamento.

Rosário do Sul, 28 de junho de 2021.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

Rua Barão do Rio Branco – 3748 – Bairro Analvina Severo Coelho
Caixa Postal 37- E-mail: apaeescola@gmail.com

64
p



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul, através de seu Presidente Dilmar Menezes Nequi, inscrita no CNPJ n.º 88.137.252-0001-08, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes com sede à Rua Barão do Rio Branco 3748, Bairro Analvina Severo Coelho na cidade de Rosário do Sul/RS está em Pleno e Regular Funcionamento, sendo que o Presidente da Entidade se responsabiliza integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

Rosário do Sul, 28 de junho de 2021.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

65



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ. 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul/RS, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, vem através de seu presidente Dilmar Menezes Nequi, declaro, em conformidade com o art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c o art.20, caput, inciso I, II, do Decreto n.º 32, de maio de 2017, da Prefeitura Municipal, que APAE:

Dispõe de instalações e outras condições e outras condições e capacidade técnica, operacional e material, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Rosário do Sul, 28 de junho de 2021.

Dilmar Menezes Nequi,
Presidente da APAE

68



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL – APAE

Fundada em 23/07/1971 – CNPJ, 88.137.252/0001-08

ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – C.U. P. n.º 000072

Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72

Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 – 07/02/95

Registro na Secretaria de Educação n.º 000788

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário do Sul/RS, Dilmar Menezes Nequi, representante legalmente proponente da APAE/ Rosário do Sul, inscrita no CNPJ sob o N.º 88.137.252.0001-08 declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Rosário do Sul , 29 de Junho de 2021

Dilmar Menezes Nequi ,
Presidente da APAE



APAE
Rosário do Sul

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO SUL - APAE
Fundada em 23/07/1971 - CNPJ. 88.137.252/0001-08
ESCOLA ESPECIAL DR. JOSÉ ANTUNES
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.
Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 23 de 10 de julho de 2000.
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - C.U. P. n.º 000072
Decreto de Utilidade Pública Municipal n.º 804- 12/06/72
Certificado de Filiação Federação Nacional das APAEs sob n.º 1065 - 07/02/95
Registro na Secretaria de Educação n.º 000788
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social n.º 202.498/80

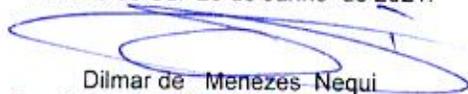
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)¹

Eu, Dilmar Menezes Nequi, Brasileiro, casado, aposentado portador da Carteira de Identidade nº1012780605 representante da Associação de Pais e Amigos e excepcionais de Rosário do Sul, mantenedora da Escola Especial Dr. José Antunes, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do Sul 29 de Junho de 2021.


Dilmar de Menezes Nequi
Presidente da APAE de Rosário do Sul.

8
69

MEDIANA PAGAMENTO DE ENERGIA

(Mediana \rightarrow CONTA1+CONTA2+CONTA3 =TOTAL /3 = Valor da Mediana)

PROD. A SE ADQUIRIDO	CONTA 1	CONTA 2	CONTA 3	MEDIA DO VALOR DA ENERGIA (VALOR PERMITIDO USAR)
ENERGIA ELETRICA	736,94	687,86	532,82	652,00

48

APAE
 R BR DO RIO BRANCO 3748
 VL P C V OUTROS
 97590-000 ROSARIO DO SUL RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 094792620 Série U
 Data de Emissão: 20/01/2021
Data de Apresentação: 25/01/2021
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato Nº 110000986996
Leitura Próximo Mês: 18/02/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
12	ROSBU024-00000036	4846530	801773263	E54A.5401.A37C.3E36.15E2.81F3.A053.B2CC

PARA O SEU CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para ficar em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SMEC - APAE
 R BR DO RIO BRANCO, 3748
 VL P C V OUTROS
 97590-000 ROSARIO DO SUL - RS

CNPJ: 86.137.252/0001-08
 INSC.EST: ISENTO
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801773263	INSTALAÇÃO 3092445348	JAN/2021	17/02/2021	736,94

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,90%	COFINS 4,15%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 502003277214												
0005	Consumo Uso Sistema (KWh) T1021	JAN/21	148,000	kWh	9,4681999	362,72	362,72	30,00	106,62	362,72	3,20	15,05	Vermelha P2
0001	Consumo T1	JAN/21	148,000	kWh	0,42278075	310,24	316,24	30,00	94,87	316,24	2,85	13,12	12 Dias
0017	Adicional de Bandeira Vermelha	JAN/21			9,60	9,60		30,00	2,90	9,60	0,08	0,40	Amarela
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	JAN/21			20,90	20,90		30,00	6,09	20,90	0,24	1,12	20 Dias
	Total Destacada					715,58							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0007	Conto: Quadro P/CP M. A. U. S. A.	JAN/21				21,36							

Total Consolidado	736,94	715,58	214,68	715,58	6,44	29,69
-------------------	--------	--------	--------	--------	------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
2021 JAN	748	32
2020 DEZ	581	31
NOV	486	30
OUT	522	32
SET	534	30
AGO	579	32
JUL	472	30
JUN	466	28
MAI	397	31
ABR	809	29
MAR	970	31
FEV	657	28
JAN	683	32

TARIFA ANEEL

Consumo	11,63	TE
Consumo kWh	0,3149000	0,2740000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
		20/01/2021	18/12/2020	Multip.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
4846530	Ativa	43245	42497	1,00	748		18/02/2021

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias contados, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DÓC(DIS)
 15/01/21 R\$ 546,14

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR

DO DIA 09/02/2021, APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 99 E 70- RES 414/10.
 DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT.CRÉDITO.CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Nota Fiscal	CódDebAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica	110000986996	736,94	17/02/2021
Nº 094792620 Série U			

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

GUASSO SUPERMERCADOS MATEUS DOS SANTOS CORREA LANCHES QUERO MAIS	AMARO SOUTO 3023 - CENTRO AV DOM PEDRO II 3310 - CAROLINA RUA FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GOES 433 - UMBU
--	--

836700000075 369400863147 034506315018 100009869965



Autenticação Mecânica



06/08/2021



Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-525 - São Leopoldo - RS
 CNPJ 02.016.440/0001-62
 Inscrição Estadual 1249305939

Pagamento via código de barras
 Sem valor fiscal
 Emissão: 06/08/2021
 Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

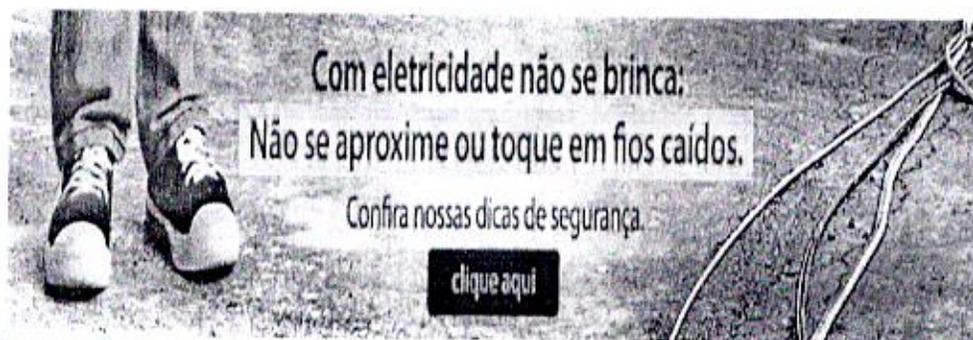
Seu Código	Cliente	Conta Contrato
xxxxxxx5348	xxxxxxx3263	xxxxxxx6996
Nome do Cliente		
SMEC		
Endereço		
R BR DO		

DADOS DA CONTA

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2021/07	18/06/2021 até 19/07/2021	0202107112897069
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
19/07/2021	16/08/2021	R\$687,86

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES



Atendimento CPFL

0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ouvidoria

0800 541 33 36

AGERGS

(51) 3288-8800

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
260	348	396

Resolução ANEEL nº395, de
 15/12/2009



Recibo de Pagamento
Número: 01202395438/00000000725514/248037
Data: 16/08/2021
Hora: 12:32:49

Banrisul

Canal: Office
Ag./Conta Débito: 0339-06.007784.0-6-ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
Data Débito: 16/08/2021
Valor: R\$ 687,86
Tipo Pagamento: Arrecadação - RGE SUL DISTRIB ENERGIA SA
Cód. Barras: 836300000061878600863079934817272016100009869965
Data Vencimento: 16/08/2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
0319D75890B5F944633DFC12ED882005B523

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

80

Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-575 - São Leopoldo - RS
 CNPJ 02.016.440/0001-62
 Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via código de barras
 Sem valor fiscal
 Emissão: 17/06/2021
 Não dá direito ao Crédito de ICMS



DADOS CADASTRAIS

Seu Código: XXXXXX5348
 Nome do Cliente: R BR DO
 Endereço: S MEC
 Cliente: XXXXXX3263
 Conta Contrato: XXXXXX6996

DADOS DA CONTA

Período de Consumo: 20/04/2021 até 20/05/2021
 Número da Conta de Energia: 0202105106761956
 Data de Faturamento: 05/05/2021
 Valor Total a Pagar (RS): R\$532,82

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES

Com eletricidade não se brinca.
 Não se aproxime ou toque em fios caídos.
 Confira nossas dicas de segurança.
 clique aqui

Endimento CPFIL

0800 970 09 00
 atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e fala
 0800 774 41 20
 atendimento preferencial para portadores de deficiência visual
 0800 541 33 36
 ERGS
 (51) 3288-8800
 ligação gratuita de telefones fixos.

www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
 DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
 EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

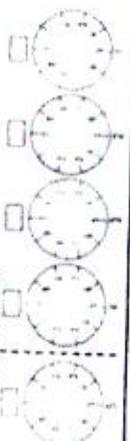
Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Atenção gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MURTO DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfj.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco
xxxxxx6996

Número da Conta de Energia
0202105106761956

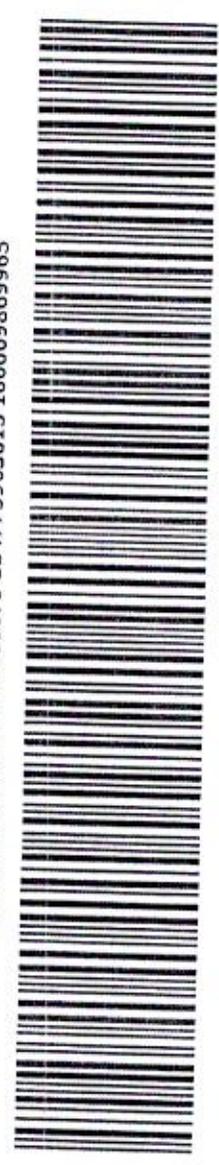
Data de Vencimento
15/06/2021

Valor Total a Pagar (R\$)
R\$532,82



pague aqui - PIX

83640000052 328200863079 334775963013 100009869965
autenticação mecânica



Handwritten scribbles



Recibo de Pagamento

Número: 01179426313/00000000785292/159835

Data: 18/06/2021

Hora: 08:30:54

Canal: Office
Ag./Conta Débito: 0339-06.007784.0-6-ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
Data Débito: 18/06/2021
Valor: R\$ 532,82
Tipo Pagamento: Arrecadação - RGE SUL DISTRIB ENERGIA SA
Cód. Barras: 836400000052328200863079334775963013100009869965
Data Vencimento: 15/06/2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03FED3B2011F0B075A353EA08AEBBFB8467

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

89